



MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE TORITAMA – PE
REQUERIMENTO DE ABONO DE FALTA

REQUERENTE

Vereadora Carolayne Kelley Gonçalves

MOTIVO

- ☐ Licença Doença, Luto ou Gala (RI, arts. 80, III e 98, § 2º, I)
- ☒ Missão Oficial (RI, arts. 80, III e 98, § 2º, I)
- ☐ Outros (RI, art. 98, § 2º, I)

DATA DA AUSÊNCIA

09/07/2024 e 12/07/2024

JUSTIFICATIVA

Enquanto participante do Intercâmbio Legislativo de 2024, evento que ocorreu em Brasília - DF, nos dias 9 a 11 de julho, tive a honra de representar nosso município como parlamentar, mesmo durante o recesso, onde adquiri e compartilhei conhecimentos com os outros parlamentares municipais de todo o Brasil. Fui escolhida entre vários candidatos e durante esses dias participei de palestras, reuniões, e até mesmo uma reunião institucional da ONU sobre a participação cidadã sobre mudanças climáticas, entre vários outros eventos e uma agenda de networkings que foi criada a partir deste intercâmbio. Devido o voo de retorno ser muito tarde, cheguei ainda de madrugada na capital de nosso Estado, Recife, não conseguindo, de imediato, retorno a nossa amada Toritama a tempo de poder participar da 1ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura, no último dia 12 de julho de 2024. Desta forma, através deste requerimento venho solicitar aos colegas o abono da falta na sessão, tendo em vista a justificativa apresentada.

CONSIDERANDO os artigos 98 e 181¹ do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Toritama, que dispõe sobre a justificativa de faltas com a aprovação da Mesa Diretora, exceto as motivadas por doença ou luto, que serão prontamente justificadas mediante documento comprobatório, REQUEIRO ABONO DE FALTAS, nos termos da justificativa.

Nestes Termos, pede e espera deferimento

Toritama, 23 de julho de 2024.

CAROLAYNE KELLEY GONÇALVES
VEREADORA

¹ Art. 98. As sessões só poderão ser abertas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.
§ 1º Considerar-se-á presente à sessão da Câmara o Vereador que assinar a folha de presença até o início da Ordem do Dia e participar das votações.
§ 2º Salvo motivo justo, a não participação na votação ou o não comparecimento à sessão acarretará falta ao Vereador.
I - Considera-se motivo justo, para efeito de abonar as faltas, doenças, luto, gala e outros aceitos pela Mesa Diretora.
II - Somente com a aprovação da Mesa Diretora poderão ser justificadas as faltas, exceto as motivadas por doença ou luto, que serão prontamente justificadas mediante documento comprobatório.
III - O Vereador designado pela Mesa Diretora ou pelo Plenário para exercer serviço de representação da Câmara na sede ou fora do Município, será considerado licenciado e terá suas faltas às reuniões abonadas para todos os efeitos legais.
IV - Na impossibilidade do Vereador justificar a falta com antecedência, deverá fazê-lo, no máximo, até a próxima sessão em que se fizer presente e antes do envio do Boletim de Frequência dos Vereadores, conforme disposto no inciso VIII do artigo 22 deste Regimento.
Art. 181. Durante a votação, nenhum Vereador deverá deixar o Plenário, sob pena de receber falta.